



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
**REITORIA**  
Rua Diogo de Vasconcelos, 122  
CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

---

## RESOLUÇÃO CUNI Nº 352

Aprova o Regimento  
da Editora da UFOP.

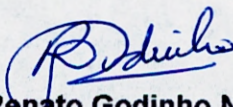
○ **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os pareceres favoráveis da Comissão de Legislação e Recursos deste Conselho e da Procuradoria Jurídica da UFOP,

### **RESOLVE:**

Aprovar o Regimento da Editora da Universidade Federal de Ouro Preto, conforme o anexo desta Resolução.

Ouro Preto, em 16 de setembro de 1996.

  
**Prof. Renato Godinho Navarro**  
Presidente





**ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 352**  
**REGIMENTO INTERNO DA EDITORA UFOP**

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

**Art. 1º** A Editora UFOP, cujas atividades são definidas e disciplinadas pelo presente Regimento, destina-se prioritariamente à difusão da produção científica e cultural da comunidade universitária, dentro da política definida pelo seu Conselho Editorial e de acordo com as normas da Editora.

**Art. 2º** Compete à Editora:

- I - disseminar o saber nos contextos nacional e internacional;
- II - difundir e preservar a cultura, através da edição de livros, periódicos e outras publicações;
- III - incentivar a descoberta de novos autores e promover a sua divulgação;
- IV - manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas à co-edição de títulos de interesse comum e à divulgação de livros e periódicos;
- V - promover, divulgar, distribuir e vender as obras editadas.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**Art. 3º** São órgãos da Editora:

- I - o Conselho Editorial;
- II - a Chefia de Divisão;
- III - a Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV - a Seção de Normalização e Revisão;
- V - a Seção de Editoração e Arte.





**Parágrafo único.** As seções de que trata o **caput** deste artigo terão atribuições e funcionamento previstos em Regulamento Interno da Coordenadoria de Imprensa e Editora (CIED).

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO EDITORIAL

**Art. 4º** O Conselho Editorial é um órgão deliberativo da Editora.

**Art. 5º** Integram o Conselho Editorial um representante de cada Unidade Acadêmica, o Coordenador da Imprensa e Editora e o Chefe da Divisão da Editora, sendo todos nomeados pelo Reitor.

**Parágrafo único.** Cada conselheiro representante de Unidade terá um suplente.

**Art. 6º** A presidência do Conselho Editorial é exercida pelo Coordenador da Imprensa e Editora.

**Art. 7º** A condução dos trabalhos das reuniões compete ao Chefe da Divisão da Editora.

**Art. 8º** O mandato de cada conselheiro é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Editorial:

I - propor, aprovar e divulgar a política editorial da UFOP e fixar normas para a sua execução, estabelecendo critérios para seleção e edição de textos e cumprimento de direitos autorais;

II - elaborar projeto anual de publicações;

III - apreciar o relatório e as demonstrações financeiras da Editora;

IV - selecionar os trabalhos submetidos à Editora, examiná-los e encaminhá-los a consultores "ad hoc", quando necessário.

V - constituir comissão de conselheiros e/ou convidados para estudo de assuntos e projetos específicos;

VI - apreciar os pareceres dos consultores "ad hoc" e das comissões indicadas nos incisos IV e V;





**VII** - deliberar sobre convênios e contratos propostos pela Editora;

**VIII** - pronunciar-se sobre a manutenção do nível de qualidade dos periódicos editados pela Universidade ou editados em convênio como condição para a continuidade de sua publicação.

**Art. 10** Compete ao Presidente do Conselho Editorial:

**I** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

**II** - representá-lo, juntamente com o Chefe da Divisão da Editora;

**III** - presidir as reuniões;

**IV** - exercer, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art. 11** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, se necessário, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões a qualquer título perderá o mandato, sendo que a decisão será comunicada ao Conselheiro destituído, bem como ao respectivo Diretor que tomará as providências cabíveis.

**Art. 12** As deliberações do Conselho Editorial serão tomadas por maioria simples, devendo estar presentes, no mínimo, a metade mais um dos conselheiros representantes das unidades.

**Art. 13** As votações do Conselho Editorial são abertas, exceto quando for solicitada votação secreta por um dos conselheiros.

**Art. 14** Cada membro do Conselho Editorial tem direito a um voto, sendo que, nos casos de empate na votação, o voto de qualidade será exercido pelo Presidente.

**Art. 15** Na ausência de seu Presidente, a sessão será presidida pelo conselheiro mais antigo na Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

**Art. 16** De cada reunião será lavrada uma ata que, se aprovada, será assinada pelo presidente e pela secretária.





**Art. 17** Compete ao Conselheiro:

- I - comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- II - votar nas deliberações sobre pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;
- III - estabelecer ligações entre a Editora UFOP e a área por ele representada;
- IV - emitir, quando designado relator, parecer fundamentado sobre trabalhos encaminhados à Editora;
- V - solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para apreciação do trabalho que deve relatar;
- VI - propor medidas destinadas ao aprimoramento da Editora.

**Parágrafo único.** Será assegurada ao Conselheiro, para realização de suas funções junto ao Conselho Editorial, a utilização de até 8 (oito) horas de sua carga semanal na Universidade.

**SEÇÃO III**

**DA CHEFIA DA EDITORA**

**Art. 18** Compete ao Chefe da Divisão da Editora:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Editora, bem como delegar competência, de acordo com as necessidades internas do órgão;
- II - representar a Editora, juntamente com o Coordenador da Imprensa e Editora, perante a Administração Superior da Universidade;
- III - executar as decisões do Conselho Editorial;
- IV - propor à Coordenadoria da CIED o quadro de pessoal da Editora;
- V - constituir comissões internas para assunto de interesse da Editora, ou para execução de projetos específicos;
- VI - propor ao Conselho Editorial a política dos serviços editoriais;
- VII - propor celebração de convênios, contratos e licitações inerentes à área e sobre eles pronunciar-se;





**VIII** - assessorar o Conselho Editorial na formulação do plano anual de edições;

**IX** - fixar, ouvido o Conselho Editorial e de acordo com as disponibilidades financeiras, as tiragens das edições, estabelecendo a quota destinada à divulgação e responsabilizando-se pelo depósito legal junto à Biblioteca Nacional;

**X** - estabelecer o preço de capa das publicações;

**XI** - elaborar minuta de contratos referente a direitos autorais e co-edições;

**XII** - elaborar relatório anual de atividades da Editora;

**XIII** - convocar as reuniões do Conselho Editorial;

**XIV** - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela diretoria da CIED e pelo Conselho Editorial.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** Qualquer proposta de alteração deste Regimento só poderá ser encaminhada ao Conselho Universitário pelo Conselho Editorial, se aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 20** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial quando se tratarem de assuntos referentes ao programa editorial e pelo Coordenador da CIED juntamente com o Chefe da Divisão da Editora nos demais casos.

**Art. 21** Este Regimento entrará em vigor nesta data.

Ouro Preto, 16 de setembro de 1996.

**Prof. Renato Godinho Navarro**  
**Presidente**